



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Comitê de Contingenciamento ao Coronavírus

Ventania, 3 de abril de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020

Estabelece normas higiênico-sanitárias para o funcionamento do comércio no Município de Ventania, de acordo com a legislação vigente, visando a quebra da cadeia de transmissão do COVID-19:

- 1.** Os estabelecimentos comerciais deverão evitar aglomerações de público, não devendo exceder a quantidade de clientes, que impeça que os mesmos estejam no mínimo a 2,0 metros de outros clientes ou colaboradores.
- 2.** Manter acessível e disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel.
- 3.** Deverá ser realizada por parte dos comerciantes, a organização das filas, de uma maneira que os clientes permaneçam à no mínimo 2,0 metros de distância, um do outro.
- 4.** Os comerciantes deverão adotar estratégias que visem a redução do tempo de atendimento das filas.
- 5.** Os comerciantes deverão promover desinfecção de superfícies, como balcões, cestas, carrinhos de mercado, máquinas de cartão, poltronas, dispenseres de sabonete, telefones, e similares.
- 6.** Após cada atendimento, o colaborador deverá realizar a desinfecção das mãos.
- 7.** Os comerciantes são co-responsáveis por medidas de prevenção do COVID-19. Então cada comerciante deve adotar práticas sanitárias de acordo com as características de seu estabelecimento.
- 8.** Os colaboradores deverão atender os clientes adotando uma distância mínima de 2,0 metros dos clientes.
- 9.** Os ambientes comerciais deverão ser arejados e abertos para a circulação de ar.
- 10.** Os colaboradores que apresentem sintomas respiratórios, deverão ser afastados dos atendimentos ao público.
- 11.** No atendimento aos clientes devem evitar contato próximo, como aperto de mão, abraço ou beijo.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Comitê de Contingenciamento ao Coronavírus

- 12.** Bebedouros que possibilitem contato do dispensador de água com a boca devem ser lacrados.
- 13.** Deverá ocorrer a intensificação da limpeza e desinfecção dos ambientes.
- 14.** Os comerciantes deverão promover ações educativas em seus estabelecimentos, junto ao público e a seus colaboradores, contra o COVID-19.
- 15.** Os restaurantes de "beira de estrada", de acordo com a legislação vigente, poderão atender seus clientes respeitando as recomendações desta norma técnica e com sistema à la carte ou prato feito, com distanciamento das mesas de no mínimo 2 metros. Serviço de Buffet estilo self service é proibido.
- 16.** Os comerciantes devem observar a quantidade máxima de lotação por área do estabelecimento, da seguinte forma:
 - a)** espaço até 20m², 2 pessoas;
 - b)** de 20 a 50m², 5 pessoas;
 - c)** de 50 a 100m², 8 pessoas, e
 - d)** acima de 100m², 10 pessoas.
- 17.** Em caso de dúvidas, os comerciantes podem ser orientados pelos telefones (42) 98816-0472 – (43) 99690-6379 – (42) 99953-6249.
- 18.** Os casos não previstos nesta nota técnica, serão avaliados pelas equipes de Fiscalização e da Secretaria Municipal de Saúde.


MARCELO BAHNERT DE CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê